



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021)10-01/2025**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 10684/2025**

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:
2025/29398**

**CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO I A - Memorial Descritivo
ANEXO I B - Planilha Orçamentária
ANEXO I C - Composição Unitária de Preços
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

**V – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 MESES**

VI – LOCAL, DATA E HORÁRIO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

O período para inscrição dos interessados terá início em **03/12/2025, às 09h00min**, permanecendo permanentemente aberto para novos credenciamentos, nos termos do edital.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	11.03.08.245.0010.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 09-01/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, conforme processo nº 2025/29398, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025, e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**.

Item	Descrição	Quantidade*	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)*
1	Cesta básica para famílias de até 03(três) pessoas	6000	Und	119,95	719.700,00
2	Cesta Básica para famílias acima de 03(três) pessoas	6000	Und	225,53	1.353.180,00

*Valores e quantidades estimados por empresa credenciada.

1.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. A licitação não possui limite de inscritos, sendo credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente às condições de habilitação e demais exigências do edital.

1.4. A empresa credenciada não poderá optar por se credenciar apenas para um único item, sendo obrigatório o seu credenciamento aos 2(dois) itens.

1.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.6. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Para participação no Credenciamento Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul

ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. O encaminhamento de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 6.

5.2. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o

exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações:

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);

k) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);

l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

Qualificação Econômico-Financeira:

m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Técnica:

n) Alvará de Licença Sanitário (Alvará da Saúde), concedido pelos Serviços de

Vigilância Sanitária do estado ou município de origem;

o) Comprovação de que o veículo a ser utilizado nas entregas possui Licença Sanitária para transporte de alimentos;

5.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.

5.4. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os licitantes deverão incluir no sistema eletrônico Bannisul, os documentos, por meio digital (formato PDF), podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

6.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pela Prefeita Municipal.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.3. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

7.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

8.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

8.4. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, detalhando o serviço/fornecimento prestado, mencionando data; com o devido recebimento, conforme previsto no Termo de Referência. O pagamento estará condicionado ao recebimento e à aprovação pela fiscal do contrato e será efetuado por meio de depósito bancário, conforme o procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII), observando-se o respectivo empenho.

10. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

10.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.2.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. São motivos para descredenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.1.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo (Anexo I).

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

13.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1 a 13.1.8**;

13.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

14. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I A - Memorial Descritivo

ANEXO I B - Planilha Orçamentária

ANEXO I C - Composição Unitária de Preços

ANEXO II – Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Informações;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;

ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Lajeado, 1º de dezembro de 2025

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a licitação na modalidade de Chamamento público-credenciamento, para aquisição, sob demanda de cestas básicas, para distribuição às famílias em vulnerabilidade social, do Município de Lajeado.

2. VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência é de 12(doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

3.1 Os serviços a serem prestados pela Contratada enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Fornecimento de cestas básicas para distribuição às famílias em vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais do Município de Lajeado/RS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- No momento da entrega, a data de validade dos produtos deve ser de **90 (noventa) dias**, e constar no rótulo o lote, data de fabricação, dentre outras informações conforme legislação vigente.
- A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, referente aos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos e

encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que vier a praticar.

- As cestas básicas deverão ser entregues na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS) no endereço: Avenida Benjamin Constant, nº 428, Bairro Centro, Lajeado/RS em até 8 dias úteis após a emissão do empenho e conforme agendamento realizado entre o Setor da Segurança Alimentar e fornecedor. As empresas deverão fornecer amostra dos produtos, para conferência, **se solicitado**, antes da assinatura do contrato;
- Assim que o empenho for gerado, o fornecedor receberá através do e-mail cadastrado como principal, a cópia da nota de empenho.
- Os itens, os quais compõe a cesta básica, deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem plástica (saco ou sacola) atóxica, adequada e reforçada, e os produtos enlatados com embalagem amassadas ou enferrujadas não serão aceitos.

Qualidade dos Gêneros Alimentícios:

- **Isenção de Impurezas:** Os grãos (arroz, feijão, lentilha) deverão apresentar-se isentos de matérias estranhas, como pedras, detritos vegetais, insetos ou parasitas. A porcentagem de grãos avariados, quebrados ou mofados não deverá exceder os limites estabelecidos pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- **Aspecto, Cor e Odor:** Todos os produtos deverão apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos, sendo vedado o recebimento de itens com sinais de mofo, rancidez, fermentação ou qualquer outra alteração que comprometa sua qualidade.
- **Consistência e Textura:** As farinhas (trigo, milho, mandioca) devem ser finas, soltas e isentas de umidade excessiva ou grumos. Os biscoitos devem ser crocantes e íntegros.

Embalagem e Rotulagem:

- **Integridade da Embalagem Primária:** Além da embalagem externa da cesta, as embalagens individuais de cada produto deverão estar: Totalmente íntegras, sem rasgos, furos, amassados profundos (para latas), ferrugem ou vazamentos. Hermeticamente fechadas para garantir a proteção e a conservação do conteúdo. Limpas e isentas de resíduos ou manchas.
- **Clareza na Rotulagem:** Os rótulos de todos os produtos devem ser originais do fabricante e estar legíveis, contendo, no mínimo: Nome do produto e marca. Lote, data de fabricação e data de validade. Peso líquido. Lista de ingredientes e informações nutricionais. Identificação do fabricante (Razão Social, CNPJ e endereço). Número de registro no órgão

competente (ex: SIF/DIPOA), quando aplicável.

Acondicionamento e Transporte:

- Embalagem Secundária (Cesta): A embalagem plástica que acondiciona a cesta deve ser nova, atóxica e suficientemente reforçada para suportar o peso total dos itens sem risco de rompimento durante o manuseio e transporte.
- Condições do Veículo: O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo limpo, coberto, isento de pragas, odores ou resíduos de produtos químicos que possam contaminar os alimentos.
- Empilhamento: As cestas deverão ser empilhadas de forma a não causar danos, amassamentos ou rupturas nas embalagens dos produtos contidos em seu interior.

Conformidade Normativa

- Legislação Sanitária: Todos os produtos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do MAPA, bem como a toda legislação sanitária federal, estadual e municipal pertinente.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 CONDIÇÕES GERAIS:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, referente aos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que vier a praticar;
- b) A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto deste contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho dos serviços, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA deverá refazer os serviços em que se verificarem problemas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações técnicas e administrativas que forem solicitadas pelo Município de Lajeado/RS e atender prontamente as reclamações, se for o caso;
- e) Faz parte integrante do objeto deste contrato os materiais necessários, não relacionados acima, veículos ou equipamentos a serem utilizados, a mão de obra, ferramentas, utensílios,

fornecimento de EPI's, insumos e transporte necessários à execução do objeto, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS, e ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 PRAZO: 8 (oito) dias úteis após a emissão do empenho.

7.2 LOCAL DE ENTREGA: Setor da Segurança Alimentar/SMDS, no endereço: Av. Benjamin Constant, nº 428, Bairro Centro, Lajeado/RS, e-mail: smds.segalimentar@lajeado.rs.gov.br, fone: (51)3982 1253, conforme agendamento entre o Setor da Segurança Alimentar e o fornecedor, após a emissão do empenho.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes,

seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, operador, combustível, manutenções e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b) indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021;

c) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

d) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços ao Contratante; f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

f) A empresa deverá ter o número de pessoas necessárias e aptas, para fazer o serviço de descarga e transporte das cestas básicas, do caminhão até o depósito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Smds, no momento da entrega.

g) Não serão aceitas cestas básicas com embalagens danificadas, rasgadas, deterioradas ou com algum dano que comprometa a qualidade dos alimentos, bem como quantidades e gramagens dos itens, a menor ou diferente do que prescreve este termo de referência e baixa qualidade dos produtos, constatado inferior ao solicitado, os produtos enlatados com embalagem amassadas ou enferrujadas não serão aceitos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE):

11.1 Verificada a não conformidade dos serviços prestados, a CONTRATADA, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 3 (três) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Laura Deves, e-mail: laura.deves@lajeado.rs.gov.br ou smds.segalimentar@lajeado.rs.gov.br - fone: (51)3982 1283.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES:

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-la.

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

14.1. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa monetária;

c) rescisão de contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

16.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

16.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

16.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos

e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

16.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

16.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.10. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

16.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. 17.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o serviço/fornecimento prestado, mencionando data; com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

17.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

17.4. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, aos fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 2.513/2022).

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida; c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

19. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

19.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias. d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa. Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. 21.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. 21.3. O preço proposto

deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

f) A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

20.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou

microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima; Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa); g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante; h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante; i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Observação 2:

Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa; m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17. 22.3. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. 22.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes. 22.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo

complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

21. Qualificação Técnica:

21.1. Para as empresas cadastradas no Município de Lajeado/RS, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

21.2. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

21.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

21.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

21.5. As declarações, certidões e demais documentos exigidos que não tenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, serão válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

21.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Item:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:	Especificação: FAMÍLIAS ATÉ 03 (TRÊS) PESSOAS
01	6.000	R\$ 119,95	R\$ 719.700,00	<p>Cestas Básicas contendo: 3 kg farinha de trigo especial, tipo 1; 2 kg de Arroz branco Tipo 1, classe longo fino; 1 kg de açúcar tipo cristal de cana de açúcar; 500 gramas de farinha de mandioca (grupo farinha seca, subgrupo fina, classe branca) 1 kg de farinha de milho fina tipo 1; 1 kg de feijão preto tipo 1; 2 pacotes de leite em pó integral, embalagem aluminizada, contendo 200 gramas cada um; 1 pacote 500 gramas de massa tipo espaguete ou parafuso, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos; 1 unidade de 900 ml de óleo vegetal de girassol, comestível, em embalagem plástica transparente (Pet) atóxica; 2 latas de 125 gramas cada uma de sardinha (em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual); 200 gramas de café solúvel, embalagem aluminizada interna, com no mínimo 40g cada; 01 kg de sal refinado e iodado; 1 pacote de 350 gramas de biscoito tipo maisena (a base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho), 1 pote de doce de frutas em embalagem plástica com 400g; 1 pacote de 500g de lentilha tipo 1.</p>

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Item:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:	Especificação: FAMÍLIAS ACIMA DE 03 (TRÊS) PESSOAS
01	6.000	R\$ 225,53	R\$ 1.353.180,00	<p>Cestas Básicas contendo: 5 kg farinha de trigo especial, tipo 1; 4 kg de Arroz branco Tipo 1, classe longo fino; 2 kg de açúcar tipo cristal de cana de açúcar; 500 gramas de farinha de mandioca (grupo farinha seca, subgrupo fina, classe branca) 1 kg de farinha de milho fina tipo 1; 2 kg de feijão preto tipo 1; 4 pacotes de leite em pó integral, embalagem aluminizada, contendo 200 gramas cada um; 2 pacotes 500 gramas de massa tipo espaguete ou parafuso, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos; 1 unidade de 900 ml de óleo vegetal de girassol, comestível, em embalagem plástica transparente (Pet) atóxica; 3 latas de 125 gramas cada uma de sardinha (em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual); 400 gramas de café solúvel, embalagem aluminizada interna, com no mínimo 40g cada; 01 kg de sal refinado e iodado; 2 pacote de 350 gramas de biscoito tipo maisena (a base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho), 1 pote de doce de frutas em embalagem plástica com 400g; 2 pacote de 500g de lentilha tipo 1.</p>

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A despesa proveniente deste contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária específica descrita no Pedido de Compras:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Dotação: 2025/1139– Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 11.03.08.245.0010.2087 – Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica

Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00– Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Rubrica Item: 3.3.90.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social

Lajeado/RS, 04 de novembro de 2025.

Eliana Ahlert Heberle
Secretária
Secretaria do Desenvolvimento Social

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 10-01/2025 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, que tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, nos termos do Edital Chamamento Público- Credenciamento Nº 10-01/2025 (Lei 14.133/2023), juntando para tanto a documentação necessária.

Item	Descrição	Quantidade*	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)*
1	Cesta básica para famílias de até 03(três) pessoas	6000	Und	119,95	719.700,00
2	Cesta Básica para famílias acima de 03(três) pessoas	6000	Und	225,53	1.353.180,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.072.880					

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
<i>Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO()</i>			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência	Conta:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 10-01/2025 (14.133/20021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura de Lajeado/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À

Prefeitura de Lajeado/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 10-01/2025 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, *DECLARA* para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº xxx-01/2025 - **MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua....., CEP, Cidade-Estado, neste instrumento representada pelo seu(ua) responsável legal, Sr(a)., brasileiro(a), empresário (a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em Cidade-Estado, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 10-01/2025, constante no Processo Licitatório nº 29398/2025, elaborado com fulcro na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.287/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento para aquisição, sob demanda de cestas básicas para distribuição às famílias em vulnerabilidade social do Município de Lajeado-RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 10-01/2025, seu Termo de Referência, constantes no Processo Licitatório nº 16304/2024, independentemente de transcrição para este Termo, Processo de Credenciamento nº 26948/2025, conforme segue:

Item	Quant.	Valor Un.	Valor Total:	Especificação: FAMÍLIAS ATÉ 03 (TRÊS) PESSOAS
01	6.000	R\$ 119,95	R\$ 719.700,00	Cestas Básicas contendo: 3 kg farinha de trigo especial, tipo 1; 2 kg de Arroz branco Tipo 1, classe longo fino; 1 kg de açúcar tipo cristal de cana de açúcar; 500 gramas de farinha de mandioca (grupo farinha seca, subgrupo fina, classe branca) 1 kg de farinha de milho fina tipo 1; 1 kg de feijão preto tipo 1; 2 pacotes de leite em pó integral, embalagem aluminizada, contendo 200 gramas cada um; 1 pacote 500 gramas de massa tipo espaguete ou parafuso, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos; 1 unidade de 900 ml de óleo vegetal de girassol, comestível, em embalagem plástica transparente (Pet) atóxica; 2 latas de 125 gramas cada uma de sardinha (em óleo vegetal comestível, em lata



				com anel superior facilitador de abertura manual); 200 gramas de café solúvel, embalagem aluminizada interna, com no mínimo 40g cada; 01 kg de sal refinado e iodado; 1 pacote de 350 gramas de biscoito tipo maisena (a base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho), 1 pote de doce de frutas em embalagem plástica com 400g; 1 pacote de 500g de lentilha tipo 1.
Item	Quant.	Valor Un.	Valor Total:	Especificação: FAMÍLIAS ACIMA DE 03 (TRÊS) PESSOAS
01	6.000	R\$ 225,53	R\$ 1.353.180,00	Cestas Básicas contendo: 5 kg farinha de trigo especial, tipo 1; 4 kg de Arroz branco Tipo 1, classe longo fino; 2 kg de açúcar tipo cristal de cana de açúcar; 500 gramas de farinha de mandioca (grupo farinha seca, subgrupo fina, classe branca) 1 kg de farinha de milho fina tipo 1; 2 kg de feijão preto tipo 1; 4 pacotes de leite em pó integral, embalagem aluminizada, contendo 200 gramas cada um; 2 pacotes 500 gramas de massa tipo espaguete ou parafuso, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos; 1 unidade de 900 ml de óleo vegetal de girassol, comestível, em embalagem plástica transparente (Pet) atóxica; 3 latas de 125 gramas cada uma de sardinha (em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual); 400 gramas de café solúvel, embalagem aluminizada interna, com no mínimo 40g cada; 01 kg de sal refinado e iodado; 2 pacote de 350 gramas de biscoito tipo maisena (a base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho), 1 pote de doce de frutas em embalagem

				plástica com 400g; 2 pacote de 500g de lentilha tipo 1
--	--	--	--	--

§1º Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS), sito à Avenida Benjamin Constant, nº 428, Bairro Centro, Lajeado-RS em até 8 dias úteis após a emissão do empenho e conforme agendamento realizado entre o Setor da Segurança Alimentar e CREDENCIADA.

§2º Os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo mínimo de validade correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua vida útil original, vedada a entrega de itens com menos de 90 (noventa) dias de validade remanescente, independentemente do tipo de produto. Produtos que possuam vida útil superior a 12 (doze) meses deverão ser entregues com, no mínimo, 9 (nove) meses de validade restante, salvo justificativa técnica previamente aprovada pela Fiscalização.

§3º A CREDENCIADA deverá entregar os itens que compõem a cesta básica devidamente acondicionados em embalagem plástica nova, atóxica, adequada e reforçada, capaz de suportar o peso total dos gêneros sem risco de rompimento durante o manuseio e o transporte. Fica vedado o fornecimento de produtos enlatados que apresentem amassamentos profundos, ferrugem, violação ou qualquer avaria que comprometa sua integridade e segurança.

§4º Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes e apresentar padrão de qualidade compatível com as exigências da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

- a) Os grãos (arroz, feijão, lentilha) deverão estar totalmente isentos de impurezas, tais como pedras, detritos vegetais, insetos ou parasitas, observando-se os limites de avarias e defeitos previstos pelas normas oficiais.
- b) Todos os itens deverão apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos, sendo vedada a entrega de produtos com sinais de mofo, rancidez, fermentação ou qualquer outra alteração que comprometa sua qualidade.
- c) As farinhas deverão ser finas, secas, soltas e livres de umidade excessiva ou grumos, enquanto os biscoitos deverão ser íntegros e crocantes.

§5º Todos os produtos deverão possuir embalagem primária íntegra, sem rasgos, furos, amassamentos profundos (para latas), ferrugem, vazamentos ou sinais de violação, devendo permanecer hermeticamente fechados e limpos.

- a) Os rótulos deverão ser originais do fabricante e conter, de forma legível e completa: nome do produto e marca; número do lote; datas de fabricação e validade; peso líquido; lista de ingredientes; informações nutricionais; identificação do fabricante (razão social, CNPJ e endereço); e, quando aplicável, número de registro no órgão competente, como SIF/DIPOA.
- b) Serão rejeitados produtos cuja rotulagem esteja apagada, adulterada, rasurada ou ilegível.

§6º A embalagem secundária (cesta) deverá ser nova, reforçada e atóxica, garantindo a integridade dos itens durante todo o processo de entrega.

- a) O transporte das cestas deverá ser realizado em veículo limpo, coberto, livre de pragas, odores, resíduos químicos ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança dos alimentos.
- b) As cestas deverão ser empilhadas de maneira adequada, de forma a evitar danos, rupturas ou amassamentos nas embalagens dos produtos contidos em seu interior.

§7º Todos os produtos fornecidos deverão estar plenamente em conformidade com a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas da ANVISA e do MAPA, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA garantir o atendimento integral às exigências de segurança, qualidade e rastreabilidade.

§8º Constatada qualquer não conformidade na execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá realizar todas as correções necessárias, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data da notificação formal enviada pelo Município.

§9º A CREDENCIADA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

§10. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

§11. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§12. A recusa formal ou tácita da aceitação da Ordem de Serviço por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa credenciada, bem como na aplicação de penalidades.

§13. A CREDENCIADA, como fornecedora, fica subordinada às normas do Código de Defesa do Consumidor.

§14. O procedimento auxiliar de credenciamento não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo ainda que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto para cada período de vigência, de acordo com as necessidades levantadas.

§15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

§16. A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual, podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo MUNICÍPIO das Atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

§17. Integram o objeto deste Termo de Credenciamento todos os custos necessários à plena execução dos serviços e entregas, incluindo, entre outros:

transporte, logística, carga e descarga das mercadorias; operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento de veículos; mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários; fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, quando aplicável, conforme legislação vigente; sinalização e limpeza; encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; taxas, tributos e alvarás; bem como qualquer outra despesa direta ou indireta incidente sobre o objeto.

§18. A CREDENCIADA deverá manter seguros que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS, além de seguro de acidentes de trabalho para seu pessoal, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização, deste Termo de Credenciamento, ficarão a cargo da agente pública Laura Deves disponível pelos seguintes canais: e-mail laura.deves@lajeado.rs.gov.br ou smds.segalimentar@lajeado.rs.gov.br, e telefone fone: (51)3982 1283. A gestão caberá à Secretária Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS), Eliana Ahlert Heberle que poderá ser contatada pelo telefone (51) 3982-1089 e/ou e-mail: smds@lajeado.rs.gov.br.

§1º Compete à equipe de fiscalização:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- b) nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Contrato, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§2º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§4º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.
- b) **Fiscais:** acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

§5° É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento n° 10-01/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§6° Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§7° A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§8° A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
- b) Definitivamente pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

a) §2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

b)

c) §3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

d)

e) §4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- g) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 10-01/2025;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) Verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) No caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- g) Permitir livre acesso às dependências da instituição dos profissionais vinculados ao MUNICÍPIO, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- h) Não caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;

- k) Utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Substituir, reparar, corrigir ou repor, às suas expensas, o(s) material(is) e kit(s) que não apresentar(em) conformidade com o Termo de Referência no momento da entrega, responsável pela substituição, sem custos adicionais, em até 72 (setenta e duas) horas do comunicado da rejeição à CREDENCIADA, em períodos de normalidade, e em até 24 (vinte e quatro) horas em períodos de anormalidade;
- p) Responsabilizar-se pelas perdas que porventura venham a ocorrer com os materiais/produtos, independente de culpa ou dolo, durante o período em que se encontrarem em seu poder, sob sua guarda ou responsabilidade;
- q) Indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços, mantendo os dados sempre atualizados;
- r) Participar de reuniões agendadas pelo MUNICÍPIO, sempre que este julgar necessário, a fim de promover a perfeita execução do objeto em prol do interesse público.

§1º A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, mediante depósito na conta bancária informada pela CREDENCIADA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Fiscal e pelo(a) Gestor(a) deste Termo de Credenciamento. A Nota Fiscal deverá especificar o objeto fornecido e conter as informações necessárias para comprovação da entrega das cestas básicas.

a) §1º Para fins de liquidação, a CREDENCIADA deverá encaminhar, em formato digital (PDF), os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade fiscal federal (incluindo INSS);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

b) §2º Em caso de devolução da Nota Fiscal ou dos documentos necessários, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação correta.

c) §3º No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

d) §4º O MUNICÍPIO poderá compensar valores relativos a multas com créditos eventualmente devidos à CREDENCIADA. Na inexistência de créditos suficientes, o valor remanescente será cobrado mediante DARM e poderá ser inscrito em Dívida Ativa.

e) §5º É vedado ao MUNICÍPIO antecipar pagamento por objetos não entregues ou entregues de forma parcial ou irregular.

f) §6º Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento para a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização, sem ônus para o MUNICÍPIO, reiniciando-se o prazo somente após o saneamento.

g) §7º Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores referentes a multas, juros ou encargos decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

h) §8º Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para tal, os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO serão calculados conforme a fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \times 00016438 \times \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO poderá reter ou glosar o pagamento, de forma proporcional à irregularidade constatada, sempre que verificar que a CREDENCIADA:

- a) não atingiu os resultados pactuados;
- b) deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados, ou os realizou sem o padrão mínimo de qualidade estabelecido;

- c) deixou de empregar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior ao requerido.

Parágrafo Único. A aplicação de glosas ou descontos decorrentes do descumprimento de requisitos de qualidade, resultados ou níveis mínimos de serviço não impede, nem substitui, a adoção das sanções administrativas cabíveis. Tais medidas poderão ser aplicadas cumulativa ou isoladamente, conforme a prerrogativa do MUNICÍPIO, especialmente em casos de reiterado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – O valor de referência do objeto, definido pelo MUNICÍPIO para fins deste credenciamento, será reajustado automaticamente após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da publicação do Edital, mediante aplicação do índice oficial de inflação definido em Lei Municipal, ou outro que venha a substituí-lo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

§1º O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor de referência vigente e produzirá efeitos apenas para as entregas realizadas após sua implementação.

§2º O MUNICÍPIO poderá, mediante justificativa técnica, adotar índice setorial mais adequado à variação dos custos dos itens que compõem a cesta básica.

§3º A atualização ora prevista não impede a aplicação de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses específicas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções administrativas:

§1º A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena:DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na entrega das mercadorias, em períodos de normalidade, multa moratória de 3% por dia, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

II - Atraso injustificado na entrega das mercadorias, em períodos de anormalidade, multa moratória de 0,3% por hora de atraso, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

III - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, em períodos de normalidade, multa moratória de 3% por dia de atraso, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

IV - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, em períodos de anormalidade, multa moratória de 0,3% por hora de atraso, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

V - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

VI - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- A entrega de percentual inferior a 40% do contratado, dentro do prazo regular de entrega;
- Houver atraso injustificado, para a entrega das mercadorias, por mais de 10 (dez) dias corridos, após o prazo regular de entrega;
- Subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto;
- Outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.500,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

Item	DESCRIÇÃO - INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado durante a entrega; por empregado e por ocorrência.	1
02	Deixar de indicar preposto para representá-la; em cada contratação.	1
03	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; OB: a multa será aplicada em toda contratação enquanto não ocorrer a substituição.	1
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
05	Não responder às solicitações/questionamentos do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
06	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da necessidade de entregá-los para receber os valores pelos serviços prestados.	2
07	Caucionar o presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções.	3
08	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
09	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar as substituições em conformidade com as solicitações do setor de fiscalização.	3
10	Realizar a subcontratação de serviços. OB: tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3
11	Deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.	3

§5º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) A CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) Realizar a subcontratação dos objetos; e
- i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

a)

b) §1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

c)

d) §2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

e)

f) §3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

Houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;

Ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;

Em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

g) **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de Credenciamento, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

h) §1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

i) §2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

j)
k) §3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

l)
m) **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Termo de Credenciamento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

n)
o) **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

p) **Parágrafo Único.** As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Credenciamento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

q)

r) **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

s)

t) **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Credenciamento.

u)

v) **Parágrafo Único.** Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integram este Termo de Credenciamento o processo de Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 10-01/2025, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, de de 2025.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA